



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 67/2021.

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS E JOSÉ OSMAR TASCA SEGUNDO CONDIÇÕES DISPOSTAS NAS CLÁUSULAS ABAIXO.”

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na praça cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás/GO, inscrita no CNPJ nº 10.842.697/001-00, denominado Contratante, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Sr. SINVAL JORDÃO NETO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 193.735.111-49 e RG nº 708640 SSP/GO, residente e domiciliado em Palestina de Goiás – GO.

CONTRATADA: JOSÉ OSMAR TASCA, brasileiro, casado, portadora do CPF n.º 239923956-34, e do R.G. n.º M 204.547SSP/MG, residente e domiciliada, Avenida Cel Lindolfo Alves Dias, N 412 setor centro CEP 75850000 Caiapônia GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este instrumento rege-se pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 24, IV e alterações posteriores, bem como, Decreto n.º 011/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

O presente contrato tem como objeto à prestação de serviços médico, para atender a demanda do Hospital Municipal Laudelino Bueno da Silva, exercendo carga horária de 12 (doze) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

O presente contrato vigorará até 31 de março de 2021, ou até a realização do Credenciamento dos profissionais da saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA

O valor global deste contrato é estimado em R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) divididos em duas parcelas de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)



O Valor acima disposto inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

O pagamento será efetuado em até 5º dia útil, do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante fatura, na tesouraria da Prefeitura em cheque nominal ou depósito em conta do CONTRATADA, a CONTRATANTE terá que fazer os descontos dos tributos necessários, tais como INSS, ISS e IRPF.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A Contratada se compromete a executar os serviços ora contratados, dentro das normas legais e responderá pela idoneidade técnica e regularidade dos serviços prestados. Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) sob o valor do presente contrato para qualquer das partes que descumprir o presente pacto, em conformidade com art. 86 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato de Prestação de Serviços ficará por conta da dotação do orçamento vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 05.07.10.301.07012.037 – 3.3.90.39-00- Pessoa Física –

CLÁUSULA SETIMA – DAS FORMAS DE RESCISÃO


O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arrolados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Caiapônia – GO, em detrimento de qualquer outro - por mais privilegiado que seja - para a propositura de eventual ação judicial buscando a solução de conflitos de interesses gerados por este instrumento.

Desta forma, estando então ajustados após lerem e aceitarem todas as condições aqui colocadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam duas vias do presente documento, em conjunto com duas testemunhas, para que produzam os mesmos direitos e deveres legais de praxe.

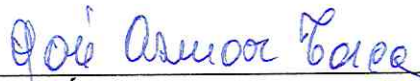
Palestina de Goiás, 03 de fevereiro de 2021.



Sinval Jordão Neto
Secretário Mun. de Saúde
Decreto nº 04
Palestina de Goiás - GO


SINVAL JORDÃO NETO

Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Município de Palestina de Goiás



JOSÉ OSMAR TASCA
MÉDICO- Contratado

Testemunhas:

1 -  _____

CPF: 036.126.251-52

2 -  _____

CPF: 021.172.931.07